



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 0068/2025-DT/IPAAM

Manaus, 28 de janeiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Marcellus José Barroso Campelo

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659 - Centro

Manaus/AM

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO N.º 0114/2025 - GCE/UGPE, Processo n.º 01.01.043102.000141/2025-06, referente à necessidade de licenciamento ambiental ou declaração de inexigibilidade para a construção do Centro Social Lírio do Vale, localizado na Rua Conquista da Vitória, s/nº, Bairro Lírio do Vale, no município de Manaus/AM, servimo-nos do presente para declarar que a atividade não é passível de licenciamento por este Instituto, conforme o Art. 6.º, Inciso XVI, §1º, e ainda o Art. 21 da Lei 3.785/2012, bem como o Parecer Técnico n.º 0084/2025-GELI, anexo.

A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.

Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.

A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela obra devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.

Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EE93.6AD5.DE60.2786/80862FDA>
Código verificador: **EE93.6AD5.DE60.2786** CRC: **80862FDA**

PARECER TÉCNICO Nº 0084/2025 – GELI

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

Processo: 01.01.043102.000141/2025-06

Município: Manaus - AM.

Assunto: Posicionamento quanto à necessidade de licenciamento ambiental.

2. DA SOLICITAÇÃO

A Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE protocolou, junto ao IPAAM, solicitação de posicionamento quanto à necessidade de licenciamento ambiental ou declaração de inexigibilidade para a construção do Centro Social Lírio do Vale, localizado na Rua Conquista da Vitória, s/nº, bairro Lírio do Vale, no município de Manaus/AM.

A interessada, ao instruir e tipificar o objeto requerido, em atendimento os requisitos e critérios gerais e específicos, apresentou a seguinte documentação:

1. OFÍCIO Nº 0114/2025 - GCE/UGPE, em que apresenta sua solicitação (fl. 01);
2. Nomeação do Representante Legal – UGPE (fl. 03);
3. Comprovante de Residência do Representante Legal – UGPE (fl. 04);
4. CNH do Representante Legal – UGPE (fl. 05);
5. Cópia do Cartão CNPJ (fl. 06);
6. Memorial Descritivo (fls. 07 - 17);
7. Mapa de Localização (fl. 18);
8. Plantas (fls. 19 – 27);
9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 28 - 29).



3. APRECIÇÃO DO PROCESSO

Com o objetivo de obter um posicionamento sobre a necessidade de licenciamento ambiental, foi realizada a análise dos documentos apresentados pelo requerente.

De acordo com o memorial descritivo constante nos autos, o projeto prevê a construção do Centro Social Lírio do Vale e de uma quadra poliesportiva, com a finalidade de promover a qualidade de vida e proporcionar benefícios sociais à comunidade do bairro Lírio do Vale.

Figura 01: Mapa de localização da área.



Tabela 01: Coordenadas Geográficas do Centro Social.

TABELA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ATIVIDADE		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P - 1	60° 3' 48,908" O	3° 4' 58,174" S
P - 2	60° 3' 48,698" O	3° 4' 58,798" S
P - 3	60° 3' 49,439" O	3° 4' 59,193" S
P - 4	60° 3' 50,262" O	3° 4' 59,600" S
P - 5	60° 3' 50,511" O	3° 4' 58,994" S
P - 6	60° 3' 49,687" O	3° 4' 58,525" S
P - 7	60° 3' 49,233" O	3° 4' 58,296" S

Elaboração: SSPA/UGPE, 2025.



4. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

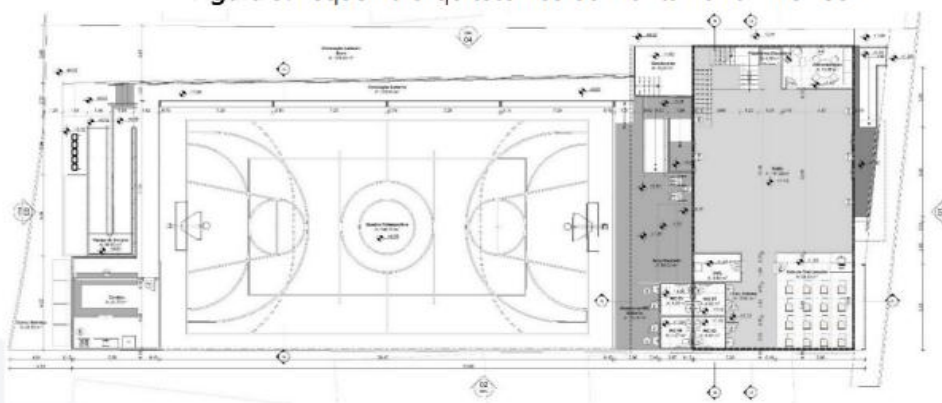
4.1 Concepção do Projeto

Por solicitação do representante do Instituto Mãos Unidas do Lírio do Vale, a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, por meio do Escritório de Projetos, elaborou e apresentou à comunidade o conceito do projeto de construção do Centro Social Lírio do Vale, no bairro Lírio do Vale. O projeto tem como objetivo promover atividades sociais, culturais, desportivas, de lazer, recreativas, educativas e/ou instituir programas e projetos sociais.

O Centro Social Lírio do Vale será implantado em uma área total de 1.229,00 m² e contará com uma área construída de 1.256,32 m². A estrutura incluirá uma edificação destinada a atividades administrativas e sociais para a comunidade, além de uma quadra poliesportiva. O projeto também prevê a construção de uma cantina localizada ao fundo, próxima ao Beco Nova York, e rampas projetadas com a inclinação adequada para garantir acessibilidade, conforme as normas vigentes.

O Centro Social terá diversos ambientes, como um salão principal de 213,21 m², que poderá ser utilizado para eventos e encontros comunitários, além de uma sala administrativa (13,58 m²), sala de treinamento 01 (31,09 m²) e sala de multiuso 02 (22,53 m²), que servirão para a realização de cursos e capacitações. A edificação ainda contará com uma cantina (24,75 m²), banheiros masculinos e femininos (4,23 m² e 4,27 m², respectivamente), como a sala de manutenção 01 (13,07 m²) e um depósito de material de limpeza (5,85 m²), totalizando uma infraestrutura capaz de atender diferentes atividades, conforme Figura 3.

Figura 3: Esquema arquitetônico da Planta Baixa - Térreo



Elaboração: Própria, 2025.



Além disso, o projeto contempla uma quadra poliesportiva coberta, com área de 544,29 m², que será cercada por muro de alvenaria e alambrado, com piso de concreto pintado e demarcado para práticas esportivas, conforme Figura 4.

Figura 4: Esquema arquitetônico da quadra poliesportiva.



Elaboração: UGPE, 2025.

Figura 5: Esquema arquitetônico de implantação – Perspectiva.



Elaboração: UGPE, 2025.



4.2 Canteiro de Obra

A contratada deverá apresentar um layout do canteiro de obras, indicando as dimensões e a localização dos ambientes de trabalho, para aprovação da fiscalização.

Deverão ser disponibilizados um escritório, alojamentos e vestiários que atendam às necessidades do canteiro. O refeitório será executado com chapa de madeira compensada, excluindo mobiliário e equipamentos, e deverá atender às Normas Técnicas e às demandas do canteiro de obras.

A instalação e a ligação provisória de energia elétrica de baixa tensão para o canteiro de obras serão de responsabilidade da contratada, conforme as disposições técnicas exigidas pela concessionária local.

A ligação provisória de energia elétrica deverá seguir as exigências da concessionária local e será responsabilidade da construtora. Além disso, as instalações provisórias de água, esgoto e sanitários, incluindo chuveiros, devem ser dimensionadas de acordo com o número de funcionários. A ligação provisória de água deverá atender às exigências da Concessionária Águas de Manaus, sendo também responsabilidade da construtora vencedora da licitação. O custo do consumo mensal até a entrega da obra será arcado pela construtora, que deverá solicitar o desligamento dos serviços na finalização da obra.

Será disponibilizado banheiro químico com capacidade para atender de forma compatível o número de funcionários. Deverá ser disponibilizado caixa coletora de resíduos sólidos, com capacidade de 5 m³ para coleta e retirada dos resíduos provenientes das obras. Na conclusão da obra, entregar a obra limpa e sem qualquer resíduo das instalações descritas acima. Será limpa toda área construída para coleta e retirada dos resíduos provenientes das obras.

Figura 2 – A e B: Situação atual da área a ser intervencionada.



Fonte: UGPE, 2025.



4.3 Sinalização da Obra

A sinalização de trânsito será indicada conforme uso de cones, em cores, alaranjado e branca ou preta e amarela, dentro das características técnicas exigida pela INMETRO e aprovadas por órgãos conveniados.

A Tela Tapume de Sinalização Plástica é fabricada em polietileno e tem malhas retangulares em cores vivas e chamativas, especialmente produzidas para sinalizações de áreas onde se necessita muita atenção. Deverão ser utilizados pontaletes ou barrotes com até 1,50m de distância de modo que a tela fique esticada. Em geral, ela é fixada nos pontaletes ou barrotes com pregos ou então é amarrada com arame. A opção pelo arame ou pela cinta plástica é justamente para evitar danos à tela e para reaproveitá-la futuramente. Devido à praticidade, a opção mais comum é pregá-la na madeira com pregos de 18x27mm.

4.4 Instalação Hidrossanitária

O projeto contemplará também, a instalação de um sistema biodigestor para realização do tratamento de esgoto autossustentável, através da utilização de agentes patogênicos na aceleração da ação degradante dos efluentes. Além disso, será feita a readequação na rede de esgoto, tornando-a eficiente e segura, atendendo a nova demanda e tendo sua destinação de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução Nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA para lançamento de efluentes em corpos receptores, objetivando atender as legislações vigentes e aplicáveis, assegurando a qualidade ambiental.

5. ASPECTOS AMBIENTAIS DOS SERVIÇOS

Os resíduos gerados pela construção do Centro Social Lírio do Vale e da quadra poliesportiva serão devidamente acondicionados e destinados de forma adequada, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002.

De acordo com o informado no item 9.2 do memorial descritivo **não haverá supressão vegetal.**



6. ANÁLISE

O licenciamento ambiental no Estado do Amazonas está disciplinado pela Lei Estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012, que lista, em seu Art. 6º com nova redação dada pela Lei nº 5.798/22, aquelas dispensadas de Licenciamento Ambiental considerando o seu potencial poluidor/degradador, expressando em seu item XVI e § 1º o que segue:

Art. 6º - Ficam dispensados do licenciamento ambiental estadual, desde que sejam considerados com potencial poluidor/degradador reduzido, assim definido pelo IPAAM, os empreendimentos ou atividades listadas a seguir:

(...)

XVI – construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 1,0 ha;

A Lei nº 3.785/2012 dispõe, ainda no Art. 6º, parágrafo primeiro, que:

§ 1º As atividades listadas acima são exemplificativas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pelo IPAAM com potencial poluidor/degradador reduzido.

E ainda

Art. 21 – O IPAAM expedirá Declaração de Inexigibilidade quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental estadual.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e apreciação das peças técnicas contidas nos presentes autos, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.785/2012 em seu Art. 6º, Inciso XVI, § 1º e Art.21, manifesta-se pelo deferimento do pleito da UGPE referente à emissão de Declaração de Inexigibilidade para *“Obras e Serviços de Engenharia para a Construção do Centro Social Lírio do Vale e Quadra Poliesportiva, Lírio do Vale, no Município de Manaus/AM., desde que haja os resguardos ambientais a seguir apontados:*

1. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto a destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações;
2. Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes;



3. A interessada fica obrigada a assumir qualquer passivo ambiental que possa surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela obra devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata, e medidas legais serão tomadas.

Manaus, 22 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
KASSIANE SOUZA CAMPELO
Assessora Técnica

